



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 040, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.31.00 - 2081 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu R\$ 3.000,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1450.2.041 - Manutenção do Consórcio Intergestores - Paraná Saúde - Medicamentos

3.1.71.70.00 – 7288 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em exercícios anteriores nas seguintes fontes:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 - Organização das festividades do Município

3.3.90.30.00 - 2061 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu R\$ 3.000,00

TOTAL R\$ 8.000,00

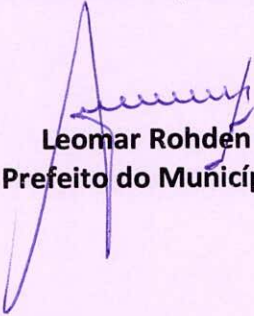
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
13 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município